

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001611/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022248/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.161727/2021-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 14021.114322/2019-10  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 05/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

E

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 03.334.170/0001-09, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 03.334.170/0003-62, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. , CNPJ n. 11.124.629/0013-01, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Fumo**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O Salário normativo passa a ser de R\$ 1.268,46 (mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês e/ou R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por hora.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados, grupo WG 4 (Não-gerentes), desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 4,77% (quatro virgula

setenta e sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2020, e a vigorar a partir de 01 de novembro de 2020;

Os reajustes salariais previstos nessa cláusula não se aplicam a posições de Vice-Presidente, Gerentes, Diretores e de expatriados (international assignees).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO ORIENTADOR AGRÍCOLA (TÉCNICO DE AGRONOMIA)**

A empresa fornecerá, a partir de janeiro de 2021, vale refeição no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) líquido, por mês, através de cartão recarregável.

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA se obriga a fornecer a todos os seus empregados contratados por prazo determinado e indeterminado, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, uma cesta básica de alimentação, em gêneros alimentícios ou crédito em cartão, com periodicidade mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 01 de novembro de 2020.

Nos meses relativos a admissão e demissão, obedecerão à proporcionalidade do número de dias trabalhados.

A proporcionalidade no mês da rescisão contratual, não se aplica nos casos de pedido de demissão e rescisão por justa causa.

Terão direito à cesta básica de alimentação os empregados que no mês de aquisição do benefício não tenham faltas (dia de trabalho) ao trabalho, nas seguintes proporções:

Nenhuma falta ao trabalho = 3/3 do valor

Até uma falta ao trabalho = 2/3 do valor

Até duas faltas ao trabalho = 1/3 do valor

Acima de duas faltas ao trabalho = Não terão valor a receber

Serão consideradas faltas ao trabalho, exceto quando se tratar:

- De faltas legais previstas no art. 473 da CLT;
- Licença Médica inferior a 15 dias, caso o atestado seja aprovado pelo serviço médico da empresa;
- Licença Maternidade;
- Licença Prêmio;
- Férias;
- Banco de horas (negativo);

A empresa garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de referência, entendendo-se como mês de referência aquele imediatamente anterior a obtenção do direito.

Fica expressamente ajustado, que os valores correspondentes às cestas básicas de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL**

A empresa mantém programa de reembolso para todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado que possuem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e que frequentam a Educação Infantil, o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) mensais, por dependente, a partir de 01 de novembro de 2020. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NF (nota fiscal) ou, caso seja uma das escolas com as quais a empresa possui convênio, o pagamento será efetuado diretamente para a escola. Os valores pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO**

O princípio que norteou o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o aditivo. Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas. Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

**GLENIO JOSE GOEBEL  
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E  
REGIAO**

**THIAGO DOTTO  
PROCURADOR  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.**

**ANDRE FELICIO HENKER  
PROCURADOR  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.**

**THIAGO DOTTO  
PROCURADOR  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.**

**ANDRE FELICIO HENKER**

**PROCURADOR  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.**

**THIAGO DOTTO  
PROCURADOR  
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**

**ANDRE FELICIO HENKER  
PROCURADOR  
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA JTI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO EMPRESA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO SINDICATO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.